

ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 58/2018
PA Nº 2454/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente no exercício da presidência, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e, do outro lado, a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.234.467/0001-82 com sede na Rua Isac Mayer nº 125 - Aldeota, Fortaleza- CE, CEP: 60.160-200 representada neste ato pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34 e RG nº 2003002035796 - SSP/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho 3548/2020, exarado no doc. 41, do PA nº 4680/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A repactuação do valor dos serviços contratados;
- b) A prorrogação do prazo de Vigência contratual; e
- c) Atualização da Garantia;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dando cumprimento à Cláusula Vinte e Dois do contrato, repactua-se o valor dos serviços

contratados, com fundamento nas seguintes alterações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) Atualização do salário base para a categoria de Oficial, que passou para R\$ 1.755,60 (mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, sessenta centavos) a partir de 1º de novembro de 2019;
- b) Atualização do valor da cesta básica, que passou para R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) a partir de novembro de 2019;
- c) Atualização do valor do auxílio alimentação, que passou para R\$ 18,00 (dezoito reais), unitário, a partir de janeiro de 2020, conforme CCT de Asseio e Conservação (MA000072/2020); e
- d) Atualização dos valores de vale-transporte para R\$ 3,70 (três reais, setenta centavos) a partir de março de 2020;

Parágrafo primeiro – Esta repactuação produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Parágrafo Segundo – Permanecem inalterados os custos relativos aos insumos e os custos com diárias e deslocamentos (custos variáveis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O novo valor contratual anual global passará de R\$ 65.112,92 (sessenta e cinco mil, cento e doze reais, noventa e dois centavos), conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato, para R\$ 66.691,24 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais, vinte e quatro centavos) produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

Quadro I

Valor revisado (com despesas variáveis)		Efeitos financeiros	Valor revisado e repactuado (com despesas variáveis)		Efeitos financeiros
mensal	anual*		mensal	anual*	
R\$5.409,80	R\$65.112,92	janeiro a março de 2020	R\$5.517,27	R\$66.691,24	13 de dezembro de 2019
R\$5.385,43		abril a junho de 2020	R\$5.538,34		janeiro a fevereiro de 2020
R\$5.424,15		a partir de jul de 2020	R\$5.552,69		março de 2020
			R\$5.527,69		abril a junho de 2020
			R\$5.552,69		a partir de jul de 2020

*O valor anual apurado considera o período de 13/12/2019 a 13/12/2020 (vigência atual do contrato)

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Em razão do realinhamento contratual descrito na cláusula segunda deste Termo Aditivo, registra-se que a contratada faz jus ao recebimento do montante de R\$ 1.425,99 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e nove centavos) concernente ao período de novembro de 2019 a outubro de 2020, conforme sintetizado no Quadro II abaixo:

Quadro II

Mês ref	Valor Pago	Valor repactuado com revisão do 2º TA	Diferença devida
nov/19	R\$4.074,74	R\$4.122,10	R\$47,36
dez/19	R\$4.074,74	R\$4.122,10	R\$47,36
total 2019	R\$8.149,48	R\$8.244,20	R\$94,72

PA de pagamento: 131/2020			
Mês ref	Valor Pago	Valor repactuado com revisão do 2º TA	Diferença devida
jan/20	R\$4.074,74	R\$4.143,17	R\$68,43
fev/20	R\$3.988,04	R\$4.143,17	R\$155,13
mar/20	R\$4.031,39	R\$4.157,52	R\$126,13
abr/20	R\$4.031,39	R\$4.132,52	R\$101,13
mai/20	R\$4.031,39	R\$4.132,52	R\$101,13
jun/20	R\$4.031,39	R\$4.132,52	R\$101,13
jul/20	R\$4.031,39	R\$4.157,52	R\$126,13
ago/20	R\$4.031,39	R\$4.157,52	R\$126,13
restituição 2º TA*	-R\$173,67	R\$0,00	R\$173,67
set/20	R\$4.031,39	R\$4.157,52	R\$126,13
out/20	R\$4.031,39	R\$4.157,52	R\$126,13
Total 2020	40.140,23	41.471,50	1.331,27

*restituição da empresa ao trt promovida pela revisão do 2º Termo Aditivo. Os valores repactuados já computam a revisão, em razão disso, o valor foi restituído e não considerado como devido visando a sua não duplicidade

total referente à 2019 e 2020	R\$1.425,99
--------------------------------------	--------------------

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 58/2018 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de dezembro de 2020 a 12 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL APÓS A PRORROGAÇÃO

Após a prorrogação o valor contratual passará de R\$ 66.691,24 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais, vinte e quatro centavos) para R\$ 66.817,37 (sessenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais, trinta e sete centavos), conforme discriminado no Quadro III abaixo:

Quadro III

valor contratual anual após prorrogação	
13 a 31/dez/20*	R\$3.516,70
jan/21	R\$5.552,69
fev/21	R\$5.552,69
mar/21	R\$5.552,69
abr/21	R\$5.552,69
maí/21	R\$5.552,69
jun/21	R\$5.552,69
jul/21	R\$5.552,69
ago/21	R\$5.552,69
set/21	R\$5.552,69
out/21	R\$5.552,69
nov/21	R\$5.552,69
1 12/dez/21**	R\$2.221,08
total	R\$66.817,37

* 19 (dezenove) dias de execução contratual

**12(doze) dias de execução contratual

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em atendimento à Cláusula Vinte e Um do contrato, deverá A CONTRATADA apresentar garantia capaz de resguardar o montante R\$ 3.340,87 (três mil, trezentos e quarenta reais, oitenta e sete centavos) que corresponde a 5% do valor atualizado do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, novembro de 2020.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2020.12.01 19:39:42 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
TRT- 16ª REGIÃO

PAULO ARAGAO DE ALMEIDA:20002459434 Assinado de forma digital por PAULO ARAGAO DE ALMEIDA:20002459434
Dados: 2020.12.10 12:15:31 -03'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI

Testemunhas:

Emmanuel Rodrigues de Siqueira
Nome:
CPF: 045.714.723-74

Jonathan Alves Tour
Nome:
CPF: 058.170.443-15